



# MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº176/90

Súmula: Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, no Orçamento Geral do Município, para o Exercício de 1990, de 30% (trinta por cento).

ART. 2º: Os recursos a serem indicados na abertura de créditos será o excesso de arrecadação verificado.

ART. 3º: Esta Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 12 DE JUNHO DE 1990.

  
SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração



  
VALENTIN FAQUINELLO  
Prefeito Municipal